



**Edital de Chamada Pública n. 2º/2016.**

O Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Gonzaga Burity, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 54, bairro: Boa Vista, Ingá - PB, CEP:58380-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.606.639/0001-88, representada neste ato pela Presidente, a Senhor Aceu Catão de Vasconcelo, portador da Matrícula de nº 144.772-6 no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, E.E.E.M LUIZ GONZAGA BURITY, durante o período de 07 de Outubro a 27 de Outubro de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou empreendedor familiar Rural, em conformidade com sua declaração de aptidão do PRONAF, (fornecedores individuais, fornecedores dos grupos informais e fornecedores dos grupos formais), deveram entregar ao Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino e Médio Gonzaga Burity os documentos prescritos no do art. nº 27, resolução /CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupos:

- a) A prova de inscrição no cadastro de pessoa física.
- b) o extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30(trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, emitido nos 30(trinta) dias .
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a Entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participante;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou de empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3 Dos **GRUPO FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos último 30(trinta) dias.
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

1.4 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.





§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterado pela resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012.

2. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Unidade	Quantidade	Preço de referência
Alho de ótima qualidade fresco sem lesões com aspecto, cheiro e cor próprio acondicionado em tamanho e cor uniformes.	KG	15	15,32
BatataDoce de primeira compacta e firme sem lesões de origens ou mecânicas.	KG	580	3,00
Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	522	2,85
Batata Inglesa de primeira compacta e firme sem lesões de origens ou mecânicas.	KG	104	5,10
Bebida láctea fermentada com morango,iogurte,leite e polpa de frutas selecionada,refrigerada acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	KG	116	2.95
Carne Bovina Moída, resfriada 2ª (magra), embalagem em saco plástico,com registro de inspeção sanitária.	KG	75	10,50
Carne Caprina ou Bovina sem Osso,chã de dentro,em pedaço ou bifes,refrigerada,2ª(magra), embalagem em saco plástico com registro de inspeção sanitária.	KG	46	18,50

Ⓢ

Ⓢ

Cebola de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	273	4,80
Cenoura de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	75	5,20
Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	KG	46	10,00
Couve Folha, de boa qualidade, sem sujidades, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	17	8,98
Feijão Macassar novo constituído de grãos inteiro e sadios isentos de material terroso. Sujidades e misturas de outras variedades e espécies acondicionados em sacos plásticos de 01 kg.	KG	290	5,30
Frango resfriado inteiro. sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	KG	41	8,30
Laranja de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	348	2,40
Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	464	1,90
Mamão de boa qualidade, sem lesões de origens física ou mecânicas.	KG	870	2,90
Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	290	2,50
Ovo de galinha caipira médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades	KG	215	16,30
Pimentão verde de primeira tamanho e coloração uniformes sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	122	4,92
Polpa de fruta, sabor ACEROLA, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	KG	70	3,45
Polpa de fruta, sabor CAJÁ, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	KG	23	4,98
Polpa de fruta, sabor CAJU, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	KG	23	2,95
Polpa de fruta, sabor MARACUJA, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	KG	23	3,25
Queijo Coalho produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branca creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado.	KG	89	20,40
Tomate aspecto globoso cor vermelha classificada como legumes graúda de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	KG	325	5,93






ENTREGAS

SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL
2,5 % dos produtos	0,5 % dos produtos	10% dos produtos

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 27 de Outubro de 2016, até as 16:00 horas, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Gonzaga Burity, maiores informações na Rua Duque de Caxias, nº54, bairro Boa Esperança, Ingá PB. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Diretorias Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino e Médio Gonzaga Burity, maiores informações na Rua Duque de Caxias, nº 54, bairro Centro, Ingá PB, conforme pedido, pelo período de Outubro a Dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar.

Ingá PB, 05 de Outubro de 2016.

*Aceu Catão de Vasconcelos*  
Aceu Catão de Vasconcelos  
Presidente da UEx

*Gitana Maria dos Santos*  
Gitana Maria dos Santos  
Diretor da Escola.

*OS* *e*